

**DECRETO Nº 7.564, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

**“Dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de Minas Gerais decretou estado de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais (Decreto NE 113/2020), autorizando a execução de medidas coercitivas e criando estrutura de monitoramento de propagação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem adotadas medidas preventivas para evitar disseminação do COVID-19 (Coronavírus), dado o grande fluxo de pessoas em busca dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (com público superior a cem pessoas);

**DECRETA:**

**Art. 1º** O atendimento pessoal nas dependências da Prefeitura Municipal fica suspenso a partir do dia 18/03/2020 até o dia 28/04/2020, sendo realizado somente expediente interno das 07h00 às 13h00.

**I** - O acesso às dependências da Prefeitura fica restrito a servidores e não será admitida a entrada de acompanhantes, salvo situações excepcionais;

**II** - As Secretarias Municipais poderão, após análise justificativa da necessidade, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão, assim como o atendimento presencial de público, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio.

**Art. 2º** Ficam suspensas a concessão de licenças e alvarás para realização de eventos privados com público com aglomerações.

**Art. 3º** Ficam cassadas temporariamente as licenças que porventura já tenham sido expedidas para eventos a serem realizados neste Município (como Feiras Livres, Congressos, Reuniões, Funcionamento de Academias, Eventos Desportivos, Religiosos, Shows e etc.).

**Parágrafo único.** Fica a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos autorizada, com o intuito de resguardar a saúde pública, a tomar todas e quaisquer medidas para a efetivação deste Decreto, podendo requisitar auxílio policial se for necessário.

**Art. 4º** Deverá a Secretária Municipal de Saúde tomar todas as medidas para monitoramento de qualquer suspeita sobre contaminação por COVID-19.

**Art. 5º** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

**Art. 6º** Para o atendimento às determinações da Portaria n.º 356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

**Art. 7º** Fica vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** A vedação de que trata este artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal, ou por ela autorizada.

**Art. 8º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento dos eventos de que trata este Decreto.

**Art. 9º** Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

**Parágrafo único.** Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

**Art. 10** O Hospital Municipal Delfina Alves Barbosa (Hospital do Povo) atenderá apenas os pacientes classificados com as cores vermelho (emergência), laranja (muito urgente) e amarelo (urgente) de acordo com técnica de triagem conhecida por Protocolo de Manchester.

**Parágrafo único.** Os pacientes classificados com as cores azul ou verde serão orientados a procurar atendimento nas unidades básicas de saúde.

**Art. 11** Os PSFs (Programa Saúde da Família) funcionarão em horário normal de atendimento, de 07h00 as 11h00 e de 13h00 as 17h00, e atenderá por demandas espontâneas de pacientes de suas respectivas áreas, sintomáticos e/ou oriundos do Pronto Socorro, classificados com as cores verde ou azul.

**Parágrafo único.** Enquanto vigorar o estado de emergência causado pelo COVID-19 não haverá agendamento de consulta nos PSFs, tampouco reuniões de grupo de gestantes, cardíacos e/ou diabéticos.

**Art. 12** Todos os exames eletivos a serem realizados no ambulatório de especialidades estão suspensos e terão prioridade de agendamento tão logo seja normalizado o atendimento.

**Art. 13** A Farmácia Municipal funcionará de 07h00 as 13h00 e o fluxo de pacientes será controlado por senha, permitindo no máximo 06 (seis) pacientes concomitantemente, a fim de evitar aglomeração.

**Art. 14** O Centro de Atenção Psicossocial Social (CAPS), por se enquadrar como atendimento de urgência, está proibido de realizar reuniões e/ou atendimento em grupos e funcionará de 07h00 as 13h00.

**Art. 15** A realização de viagens para fora do Município de Iturama, bem como os seus agendamentos, estarão restritos aos pacientes cirúrgicos, pós-operatório, hemodiálise, tratamento de câncer e transplantados.

**Parágrafo único.** Enquanto vigorar o estado de emergência causado pelo COVID-19 não haverá agendamento em ônibus para a cidade de Uberaba.

**Art. 16** As Vigilâncias Sanitária, Epidemiológica e Zoonoses funcionarão das 07h às 13h na prevenção de demais doenças e agravos transmissíveis à saúde.

**Art. 17** O cartão SUS será feito somente em casos de urgência.

**Art. 18** Os servidores pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Iturama poderão ser remanejados para outro setor/unidade que seja necessário durante o período de emergência.

**Art. 19** Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias, licenças ou folgas de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, que não tenham testado positivo para o Coronavírus, com exceção de gestantes e funcionários com idade acima de 60 (sessenta) anos.

**Art. 20** Recomenda-se a suspensão dos cultos religiosos em Igrejas Evangélicas, Católicas e/ou entidades espíritas, os quais poderão ser realizados através de rede social, se assim o desejarem.

**Art. 21** As informações de cunho oficial, relacionadas à pandemia Coronavírus, serão veiculadas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Governo e Saúde.

§1º Recomenda-se que a sociedade em geral se abstenha de proceder à divulgação de dados e informações não oficiais, bem como fakenews, as quais representam um desserviço à população, gerando abalo à ordem social e à saúde pública, sujeito inclusive à responsabilização civil e criminal.

§2º No caso da divulgação definida neste artigo se realizada por servidor público municipal, restará apuração de ato infracional, ante disposições de Lei Municipal.

§3º Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

**Art. 22** As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 23** Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a expedir portarias complementares regulamentares visando à efetivação de medidas profiláticas no intuito de resguardar a higidez da saúde pública.

**Art. 24** A Secretaria Municipal de Educação seguirá as orientações, instruções e decisões da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais no tocante ao calendário obrigatório de aulas do ano letivo de 2020.

**Art. 25** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdura o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

**Art. 26** Fica Revogado em sua integralidade, o Decreto nº 7.562, de 18 de março de 2020.

Iturama-MG, 19 de março de 2020.



**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*